



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1082 DE 24 DE JUNHO DE 2015-CMS

AUTOR: FÁBIO SANTOS

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
BANDA SINFÔNICA MUNICIPAL
MAESTRO RAIMUNDO VAZ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santana

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui-se a Banda Sinfônica Municipal Maestro Raimundo Vaz do Município de Santana-AP.

§ 1º A Banda Sinfônica Municipal Maestro Raimundo Vaz não tem conotação política, religiosa ou racial em sua composição bem como na promoção de suas atividades artístico-culturais, sendo vedada a sua utilização para fins pessoais em campanhas ou promoções que não estejam de acordo com seus objetivos.

§ 2º O acervo da Banda Sinfônica Municipal Maestro Raimundo Vaz pertence ao Município de Santana, sendo gerenciado pela Secretaria Municipal de Educação, sendo tais bens patrimoniais utilizados exclusivamente para o cumprimento de suas finalidades.

§ 3º Ficam expressamente proibidos empréstimos a terceiros dos bens que compõem o acervo da Banda Sinfônica Municipal Maestro Raimundo Vaz.

Art. 2º É considerado Presidente nato da Banda Sinfônica Municipal o Prefeito deste Município.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A Banda Sinfônica Municipal fica subordinada à Secretaria Municipal de Educação – SEME, por meio da Coordenadoria de Planejamentos e Projetos ou a quem ela outorgar, que coordenará e supervisionará suas ações e atividades.

Art. 3º A Banda Sinfônica Municipal será composta de 64 (cinquenta e quatro) membros, distribuídos da seguinte forma: 01 (um) regente, 01 (um) auxiliar de regência, 01 (um) copista e 61 (sessenta e um) instrumentistas, sendo que suas funções são consideradas de relevante interesse público.

§ 1º O regente, o auxiliar de regência e o copista da Banda Sinfônica Municipal são cargos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da Coordenadoria de Planejamentos e Projetos ou a quem ela outorgar, sendo obrigatório que atendam aos seguintes requisitos:

- I - Experiência de 02 (dois) anos na respectiva área;
- II - Disponibilidade;
- III - Urbanidade;
- IV - Espírito de liderança;
- V - Conduta ilibada.

§ 2º Os instrumentistas da Banda Sinfônica Municipal serão indicados pelo regente, que ficará incumbido de apresentar a relação ao Secretário Municipal de Educação ou a quem ele designar, para aprovação.

§ 3º O número de instrumentistas constantes no caput deste artigo poderá ser alterado por decreto.

§ 4º O ingresso dos instrumentistas na Banda Sinfônica Municipal dar-se-á a partir dos 09 (sete) anos e vai até aos 17 (dezessete) anos, sendo que dependerá de autorização subscrita por seus pais ou representante legal.

Art. 4º São atribuições da Banda Sinfônica Municipal:

- I- Executar números musicais em atos solenes oficiais do Município de Santana e em eventos cívicos, sociais, culturais ou artísticos, quando solicitada



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

e devidamente autorizada pelo Secretário Municipal de Educação ou de quem ele designar;

- II- Promover sessões musicais em comunidades do Município de Santana, cooperando com a divulgação e a democratização a cultura musical nesta cidade;
- III- Incentivar a musicalidade no Município de Santana, a fim de motivar o ingresso de novos instrumentistas em seu quadro de músicos, bem como introduzir noções de cidadania, deveres, direitos, justiça, equidade, amor à Pátria, respeito às leis e às autoridades;
- IV- Buscar parcerias com outras bandas municipais e com escolas de música, para aprimoramento da musicalidade, bem como para a integração entre pessoas;
- V- Efetuar ensaios musicais;
- VI- Atender convites para apresentações em outras localidades;

Art. 5º Complete ao Regente:

- I- Planejar o ensino da música e promovê-lo por meio de aulas;
- II- Programar e realizar ensaios;
- III- Reger as apresentações da Banda Sinfônica Municipal;
- IV- Escolher o repertório adequado para cada apresentação da Banda Sinfônica Municipal;
- V- Controlar a disciplina dos instrumentistas, bem como a conservação dos instrumentos musicais e outros objetos pertencentes à Banda Sinfônica Municipal;
- VI- Suspender ou excluir instrumentistas, mediante autorização do Secretário Municipal de Educação ou de quem ele designar, quando faltarem às aulas, ensaios e apresentações sem justificativa plausível ou, ainda, se praticarem atos de indisciplina;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

- VII- Informar ao Secretário Municipal de Educação ou a quem ele designar as necessidades de aquisições de instrumentos musicais e outros materiais indispensáveis ao adequado funcionamento das aulas, ensaios e apresentações da Banda Sinfônica Municipal, além das questões dos reparos dos equipamentos musicais;
- VIII- Efetuar, anualmente o inventário dos bens pertencentes ao Município de Santana, encaminhando-o ao Gabinete do Secretário Municipal de Educação;
- IX- Promover o bom relacionamento entre os instrumentistas;
- X- Informar a Secretaria Municipal de Educação ou a quem ela designar as atividades em andamento da Banda Sinfônica Municipal e, quando necessário os fatos que ultrapassarem as suas competências;

Parágrafo único. A proposta do Regente de suspender ou excluir algum instrumentista deverá ser apreciada pelo Secretário Municipal de Educação ou por quem ele designar, que após ouvi-lo decidirá.

Art. 6º Complete ao Auxiliar de Regência às atribuições conferidas ao Regente, salvo os casos que envolvam decisões em geral.

Art. 7º Aos instrumentistas são atribuídos os seguintes direitos e deveres:

- I- Frequentar com assiduidade as aulas, ensaios e apresentações da Banda Sinfônica Municipal quando convocados, sempre respeitando os horários e os dias determinados pelo Regente;
- II- Executar as tarefas que lhes forem atribuídas;
- III- Comparecer às apresentações da Banda Sinfônica Municipal devidamente trajado;
- IV- Comunicar ao Regente, com a necessária antecedência, sua ausência aos compromissos da Banda Sinfônica Municipal;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

- V- Despende esforços para o engrandecimento da Banda Sinfônica Municipal;
- VI- Cultivar a amizade entre seus companheiros, de sorte a haver entendimento espontâneo, franco e sincero entre os mesmos;
- VII- Solicitar, quando necessário, o seu regular afastamento da Banda Sinfônica Municipal, cujo pedido, sendo o instrumentista menor de 18 anos, deverá ser subscrito por seus pais ou representante legal.

Art. 8º A Banda Sinfônica Municipal poderá apresentar-se fora do Município de Santana, mediante autorização expressa do Secretário Municipal de Educação ou de quem ele designar.

Art. 9º Os integrantes da Banda Sinfônica Municipal terão direito a uma bolsa remuneratória, a qual será regulamentada por decreto.

Art. 10º O Regente, o Auxiliar de Regência e o Copista da Banda Sinfônica Municipal remeterão, mensalmente, ao Secretário Municipal de Educação ou a quem ele designar, a relação nominal dos integrantes.

Art. 11 O Regente e o auxiliar de Regência da Banda Sinfônica Municipal ficarão responsáveis pela guarda e manutenção dos instrumentos que lhes serão confiados pelo Secretário Municipal de Educação, incumbindo-lhes ainda o dever de conservá-los sempre aptos para o uso a que forem destinados.

Art. 12 Os casos omissos nesta lei serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação, com grau de recurso ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 13 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santana-AP, 24 de junho de 2015



ROBSON SANTANA ROCHA FREIRES

Prefeito Municipal de Santana